

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO Nº 113, DE 2004

Recorre contra a declaração de prejudicialidade nos termos do art. 116, I, e art. 163, VIII do Regimento Interno do Requerimento de Informações nº 494, de 2003.

Recorrente: Deputado EDUARDO CUNHA
Relator: Deputado DARCI COELHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso contra decisão da Mesa Diretora desta Casa Legislativa que considerou prejudicado o Requerimento de Informação nº 494, de 2003, de autoria do Recorrente, que “*reitera solicitação de informações à Sra. Ministra das Minas e Energia sobre a Fundação Real Grandeza, requeridas no Requerimento de Informações nº 84, de 2003*”, bem como solicita o enquadramento da conduta da Sra. Ministra como crime de responsabilidade.

A decisão atacada fundamenta-se em parecer da 1ª Vice-Presidência, que considerou a inexistência de comprovação, por parte do ora Recorrente, do não atendimento das informações originalmente solicitadas, pois as informações requisitadas pelo Requerimento nº 84/03 foram prestadas no prazo e nos termos estabelecidos pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno desta Casa.

Registrhou, ainda, que as informações reiteradas pelo Requerimento nº 494/03 já foram prestadas pelo Requerimento nº 84/03, sem indicação expressa de quais informações deveriam ser complementadas.

Irresignado com a decisão da Mesa Diretora, o Recorrente formulou o presente recurso ao Plenário da Casa, nos termos do art. 115, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob o argumento de que o requerimento indeferido “...*pretende esclarecer aspectos relativos a atuação da respeitável Ministra, vez que as informações prestadas mostraram-se incompletas, desta forma, ainda pendentes...*”.

Arrolou as informações que pretende obter com o requerimento, concluindo que não foram devidamente prestadas na resposta originalmente oferecida pela Sra. Ministra das Minas e Energia.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente recurso, na forma posta, não tem como prosperar.

Com efeito, o Requerimento de Informações nº 494, de 2003, de autoria do Recorrente, não demonstra as razões pelas quais a resposta ao Requerimento de Informações nº 84, de 2003, oferecida pela Sra. Ministra das Minas e Energia, não atendeu ao que foi pedido originalmente.

Nesse sentido, nenhum outro caminho restou à Mesa Diretora desta Casa, senão aplicar o art. 116, I, do Regimento Interno, que declara prejudicado o requerimento de informações, quando estas já tiverem sido prestadas em resposta a pedido anterior, pois o ônus de demonstrar o descumprimento do Requerimento original era do requerente e não da Mesa Diretora.

Da mesma forma, ao apresentar as suas razões ao presente recurso, o Recorrente se limita a afirmar que as informações encaminhadas pela Sra. Ministra das Minas e Energia estão incompletas e não atendem ao objetivo pretendido de dar transparência às ações do Ministério, trazendo novamente o rol das informações solicitadas, sem explicitar quais foram prestadas e quais não foram.

Entendemos, à semelhança da decisão adotada pela Mesa Diretora, que novo requerimento de informações visando a complementar o anterior é viável, desde que seja demonstrada a incompletude da resposta originalmente oferecida, para que a autoridade obrigada a fornecer a informação saiba exatamente a falha contida na informação encaminhada a esta Casa.

Essa especificação dos dados a serem complementados permitirá, também, o controle por parte do Congresso Nacional no que tange à prática de eventual crime de responsabilidade, pois nova resposta incompleta significará desrespeito intolerável a esta Casa. A mera repetição dos termos do requerimento original, sem especificar quais informações não foram devidamente prestadas, poderia conduzir a que as mesmas informações fossem reencaminhadas, sem que o Congresso pudesse afirmar o descumprimento da solicitação.

Portanto, demonstra-se totalmente correta a decisão da Mesa Diretora, que considerou prejudicado o Requerimento de Informações nº 494, de 2003, com fundamento no art. 116, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Assim, pelos argumentos expostos, o nosso Voto é no sentido de negar provimento ao Recurso nº 113/04, de autoria do nobre Deputado EDUARDO CUNHA.

Sala da Comissão, em 16 de fevereiro de 2006.

Deputado DARCI COELHO
Relator